


AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.720/2018, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

DECIDE:

DETERMINAR a Comissão de Seleção que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração para custeio do serviço de proteção social para pessoas com deficiências ofertado na APAE, conforme Plano de Trabalho, devendo, para tanto, realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

São Roque de Minas, 25 de junho de 2018.



Roldão de Faria Machado
Prefeito Municipal

REQUISIÇÃO DE: Custeio do serviço de proteção Social para pessoas com deficiências ofertado na APAE.

SETOR PARCEIRO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicação/Justificativa: O recurso proveniente da emenda parlamentar servirá como incremento temporário para manutenção e custeio em geral na organização da instituição, com o objetivo de atender a oferta do serviço socioassistencial. A verba será aplicada na contratação de equipe referenciada dos serviços de proteção social para pessoas com deficiência e suas famílias, compreendendo as despesas com pagamento de impostos e encargos sociais e trabalhistas; contratação de um técnico para capacitação de todos os profissionais da instituição na mesa pedagógica (Central Educacional Alfabeto); capacitação através de cursos à distância na UNIAPAE-MG; aquisição de combustível, por demanda, para uso exclusivo dos veículos da instituição APAE e quitação de taxas como água, esgoto e energia elétrica.

DATA:25/06/2018



Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante

OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, INFORMAMOS QUE O VALOR ESTIMADO DA PARCERIA DA EMENDA PARLAMENTAR PARA APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES É R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DATA:25/06/2018




ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

INFORMAMOS QUE EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CONTA DA DOTAÇÃO Nº 02.07.01 08 122 0802 2092 33.50.43.

DATA: 25/06/2018



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
CNPJ: 09.028.285/0001-43

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 Centro - São Roque de Minas - Minas Gerais - CEP: 37.928-000
Fone: (37) 3433-1856 / apaesrminas@yahoo.com.br - saoroquedeminas@apaabrasil.org.br www.saoroquedeminas.apaabrasil.org.br

"FUTURO-DIFERENÇAS-RESPEITO-CONSCIENTIZAÇÃO"

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas		C.N.P.J.: 09.028.285/0001-43
Endereço: Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 - Bairro Centro.		
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37.928-000
Conta Bancária Específica: 40.002-5	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0968-7
Nome do Responsável: Nalva Maria de Oliveira Costa		DDD/Telefone/FAX: 37-3433-1856
		Praça de Pagamento: CPF: 072030356-70
Período Mandato: 2017/2019	C.I./Órgão Expedidor: MG: 12.572.418/SSP/MG	
Endereço: Rua: José Avelino Gonçalves Carvalho, 92 - Bairro Sagrado Coração.		Cargo: Presidente
		CEP: 37.928-000

"O FUTURO SE FAZ COM A CONSCIENTIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS."



ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS
CNPJ: 09.028.285/0001-43

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 Centro - São Roque de Minas - Minas Gerais - CEP: 37.928-000
Fone: (37) 3433-1856 / apaesminas@yahoo.com.br - saoroquedeminas@apaebrazil.org.br www.saoroquedeminas.apaebrazil.org.br

"FUTURO-DIFERENÇAS-RESPEITO-CONSCIENTIZAÇÃO"

II- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:

Incremento temporário para manutenção e custeio em geral na Organização da Sociedade Civil - APAE.

Prazo de Execução:

06 meses

Público Alvo:

Pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual ou múltipla, em seus ciclos de vida.

Objeto da parceria:

Custeio do serviço de proteção social para pessoas com deficiências ofertados na APAE.

Justificativa:

O movimento em prol da inclusão aconteceu fora do âmbito escolar e institucional, na sociedade civil e, nesse sentido, em 1994, a Declaração de Salamanca, marco da incorporação legal da inclusão no nosso país, foi fruto da inquietação de um grupo de pessoas que entendiam a necessidade de se ampliar a discussão sobre o tratamento destinado aos deficientes a várias instâncias sociais, com o objetivo de se repensar as práticas sociais excludentes. Este documento trouxe uma visão nova da educação especial, afirma e proclama que todas as crianças são únicas nos seus interesses, habilidades e necessidades e, portanto, tem direito à educação e à oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem e ainda que "as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades" (SALAMANCA, 1994, p. 1 e 2).

"O FUTURO SE FAZ COM A CONSCIENTIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS."



ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS
CNPJ: 09.028.285/0001-43

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 Centro – São Roque de Minas – Minas Gerais – CEP: 37.928-000
Fone: (37) 3433-1856 / apaesrminas@yahoo.com.br - saoroquedeminas@apaebrazil.org.br www.saoroquedeminas.apaebrazil.org.br

"FUTURO-DIFERENÇAS-RESPEITO-CONSCIENTIZAÇÃO"

Objetivo:

1. Contratação de equipe referenciada dos serviços de proteção social especial para pessoa com deficiência e família, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos e encargos sociais e trabalhistas.
2. Contratação de um técnico para capacitação de todos os profissionais da instituição APAE na mesa pedagógica (Central Educacional Alfabeto).
3. Capacitação de todos os profissionais em cursos à distância na UNIAPAE – Universidade da Rede APAE e no Instituto de Ensino e Pesquisa UNIAPAE-MG.
4. Aquisição de combustível, por demanda, (gasolina, álcool e diesel), tipo comum para uso exclusivo dos veículos da instituição APAE.
5. Quitação de taxas (água, energia elétrica, telefone fixo e telefone celular).

Objetivos Específicos:

- Proporcionar ao usuário atividade de maior utilidade ampliando noção de responsabilidade e de trabalho para sua própria realização pessoal.
- Capacitar os funcionários para desenvolver com êxito trabalhos na mesa pedagógica, possibilitando melhor aproveitamento de todos os recursos disponibilizados pela mesa pedagógica nos atendimentos aos usuários.
- Capacitar os funcionários com cursos disponibilizados pela UNIAPAE – Universidade da Rede APAE e pelo Instituto de Ensino e Pesquisa UNIAPAE-MG, que está diretamente ligada à Federação Nacional das Apaes, sob gestão desta e com o objetivo principal de disseminar aprendizagem, experiências exitosas e conteúdos relevantes ao movimento apaeano e à toda comunidade.
- Atender as necessidades de locomoção de usuários e funcionários por uso exclusivo dos veículos da instituição APAE.
- Assegurar que as ações sejam executadas para integrar todos os sujeitos beneficiários dos serviços oferecidos na APAE.
- Fazer com que todas as pessoas com deficiência independentes de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais, acreditem em seu potencial e sejam incluídas na sociedade;

"O FUTURO SE FAZ COM A CONSCIENTIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS."



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
CNPJ: 09.028.285/0001-43

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 Centro - São Roque de Minas - Minas Gerais - CEP: 37.928-000
Fone: (37) 3433-1856 / apaesminas@yahoo.com.br - saoroquedeminas@apaebrazil.org.br - www.saoquedeminas.apaebrazil.org.br

"FUTURO-DIFERENÇAS-RESPEITO-CONSCIENTIZAÇÃO"

- Fazer com que durante o processo de desenvolvimento, a pessoa seja encorajada a falar, fazer suas escolhas e defender seus direitos e espaços;
- Proporcionar apoios técnicos e educacionais para que possam desenvolver suas competências motoras, de aprendizagem acadêmica, ocupacional e social;
- Promover apoio social para que sejam incentivados, desde a infância a fazerem parte de grupos de amigos, expressar pensamentos e desejos fazer escolhas compatíveis com sua idade cronológica;
- Trabalhar ações de independência para favorecer o trabalho, emprego e renda.
- Proporcionar ao aprendiz atividades visando ampliar a noção de responsabilidade e de trabalho para sua própria independência, realização pessoal e relacionamento social.
- Trabalhar visando atividades dentro das áreas de AVD (Atividades de Vida Diária), AVP (Atividades de Vida Prática), Lazer e Relacionamento Social.

Monitoramento e Avaliação

Os processos de monitoramento e avaliação serão executados pela coordenadoria da instituição APAE, seguindo cronograma citado abaixo:

ETAPA	PESSOAS RESPONSÁVEIS	PERIODICIDADE	INSTRUMENTOS
Organização de documentos	Coordenador.	Mensal	Reunião para análise documental
Monitoramento e Planejamento	Coordenador.	Mensal	Suporte, apoio pedagógico.
Promoção do apoio social	Coordenador.	Mensal	Reunião, discussão dos casos e ações.

"O FUTURO SE FAZ COM A CONSCIENTIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS."



ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS
CNPJ: 09.028.285/0001-43

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 Centro – São Roque de Minas – Minas Gerais – CEP: 37.928-000
Fone: (37) 3433-1856 / apaesrminas@yahoo.com.br - ssaoroquedeminas@apaebrazil.org.br www.ssaoroquedeminas.apaebrazil.org.br

"FUTURO-DIFERENÇAS-RESPEITO-CONSCIENTIZAÇÃO"

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. Desenvolver e orientar atividades.	Etapa 1	Oferecer atendimento de qualidade, atividades diversificadas e chamativas. Trabalhar visando atividades dentro das AVD e AVP. Atualizar e preencher prontuários/relatórios.	Hrs.	9 Hrs/dia (08:00 às 17:00)	julho de 2018.	31 de dezembro de 2018.
2. Capacitação em formação na mesa pedagógica.	Etapa 1	Realizar curso de capacitação aos funcionários em formação na mesa pedagógica.	Hrs.	8 Hrs de curso.	Início a determinar	Término a determinar
3. Capacitação nos cursos a distancia.	Etapa 1	Realizar cursos a distância de capacitação de acordo com a disponibilidade da Universidade da Rede Apae e no Instituto de Ensino e Pesquisa UNIAPAE-MG.	Hrs.	De acordo com a disponibilidade.	Início a determinar	Término a determinar
4. Aquisição de	Etapa 1	Abastecimento dos veículos de uso exclusivo da instituição	Mês	06	julho de 2018.	31 de dezembro de 2018.

"O FUTURO SE FAZ COM A CONSCIENTIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS."



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS
 ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
 CNPJ: 09.028.285/0001-43

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 Centro - São Roque de Minas - Minas Gerais - CEP: 37.928-000
 Fone: (37) 3433-1856 / apaesrminas@yahoo.com.br - saoroquedeminas@apaebrazil.org.br www.saoroquedeminas.apaebrazil.org.br

"FUTURO-DIFERENÇAS-RESPEITO-CONSCIENTIZAÇÃO"

combustível.		para manter os serviços oferecidos pela organização. Pagamento do posto de combustível até dia 20 de cada mês.					
5. Quitação de taxas	Etapa 1	Pagamento CEMIG COPASA TELEFONE FIXO OI TELEFONE MÓVEL OI	Mês	06	julho de 2018	31 de dezembro de 2018.	
IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$50.000,00							
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - R\$50.000,00 / OSC - R\$ (quando for o caso)							
1º MÊS							
R\$50.000,00							

"O FUTURO SE FAZ COM A CONSCIENTIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS."



ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS
CNPJ: 09.028.285/0001-43

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 330 Centro - São Roque de Minas - Minas Gerais - CEP: 37.928-000
Fone: (37) 3433-1856 / apaesrminas@yahoo.com.br - saoroquedeminas@apaebrazil.org.br www.saoroquedeminas.apaebrazil.org.br

"FUTURO-DIFERENÇAS-RESPEITO-CONSCIENTIZAÇÃO"

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de São Roque de Minas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

São Roque de Minas, 25 de junho de 2018.

Local e Data

Imecosta

APAE

Proponente

PARECER TÉCNICO

1 – DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data da emissão do laudo: 25 de junho de 2018

Parceria: 008/2018 – Custeio do serviço de proteção Social para pessoas com deficiências ofertados na APAE.

Instituição responsável pelo parecer técnico: Secretaria Municipal de Ação Social

Identificação da Instituição da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas.

2 – OBJETIVO DO PARECER:

Analisar os critérios estabelecidos pelo Marco Regulatório das Instituições da Sociedade Civil para celebração de parceria com o município.

3 – REFERÊNCIA:

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 1.309 de 2014.

4 – RELATÓRIO

Usou-se como subsídio para a construção desse parecer o conhecimento que se tem sobre a realidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, e a análise dos seguintes documentos: I - Prova de regularidade jurídica:

Estatuto, contrato social ou documentos equivalentes; II - Ata de posse do mandato da diretoria; III - Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira; IV - Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados; V - Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; VII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS; VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil.

Considerou-se a apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber: I – Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; IV - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel; (caso seja necessário à execução do objeto pactuado); V - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; VI - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado; VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

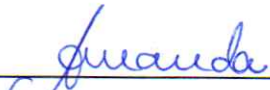
Além dos documentos citados analisou-se também o plano de trabalho construído pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas . Já sobre os critérios avaliados para a celebração da parceria foram: mérito da proposta e conformidade com a modalidade de parceria; identidade e reciprocidade de interesses

das partes; viabilidade de execução sob o ponto de vista econômico; adequação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho; meios e procedimentos para fiscalização e avaliação da execução (física e financeira, incluindo cumprimento das metas e objetivos) e descrição de elementos e meios de prova aceitos na prestação de contas. A seguir discorrer-se-á sobre cada um dos critérios observados.

Observa-se a priori que há uma conformidade da proposta com a parceria a ser realizada, afinal torna-se coerente que a Secretaria Municipal de Educação assuma a análise da parceria que tem como objeto a contratação de dois monitores. A realização dessa parceria se faz necessária, pois o Monitor desempenha papel fundamental no processo de aprendizagem. Cria e proporciona possibilidades para que o usuário aprenda de acordo com suas capacidades, e estimula-os a aprender, a se desenvolver, adequar os conteúdos de forma criativa, ajuda o usuário a descobrir suas potencialidades. Sendo essencial no ambiente apaeano, pois estabelece uma ligação entre a família, a instituição e o usuário. Torna-se recíproco o interesse na contratação de dois monitores uma vez que se observa que as oficinas oferecidas possuem potencial para desenvolver habilidades fundamentais para o desenvolvimento saudável dos deficientes atendidos pela instituição em questão.

Os procedimentos para fiscalização e avaliação da execução do plano de trabalho interno mostram-se coerentes, os meios de prova na prestação de contas foram aceitos pela Secretaria e pelo setor de contabilidade do município. Por fim, fica designado como gestor da parceria Alice Aparecida Alves da Cunha e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria como integrantes titulares Raquel Victor dos Santos Soares, Helder Clério dos Santos Cardoso e como membros suplentes Marli Aparecida da Costa e Janaina Ferreira da Silva. Conclui-se que este órgão técnico tem um parecer favorável a celebração da parceria.

São Roque de Minas, 25 de junho de 2018.



Amanda Regina Zamboni de Mattêo
Pedagoga

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS.

O Município de São Roque de Minas, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria nº 10 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº N.º: 18.306.670/0001-04, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Roldão de Faria Machado, inscrito no CPF sob o nº 445.246.766-00, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 330 Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.028.285/0001/-43, representado por Nalva Maria de Oliveira Costa, inscrito no CPF sob o nº 072.030.356-70, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2018, resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – O recurso proveniente da emenda parlamentar servirá como incremento temporário para manutenção e custeio em geral na organização da instituição, com o objetivo de atender a oferta do serviço socioassistencial. A verba será aplicada na contratação de equipe referenciada dos serviços de proteção social para pessoas com deficiência e suas famílias, compreendendo as despesas com pagamento de impostos e encargos sociais e trabalhistas; contratação de um técnico para capacitação de todos os profissionais da instituição na mesa pedagógica (Central Educacional Alfabeto); capacitação através de cursos à distância na UNIAPAE-MG; aquisição de combustível, por demanda, para uso exclusivo dos veículos da instituição APAE e quitação de taxas como água, esgoto e energia elétrica.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – *Ao MUNICÍPIO compete:*

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Appreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do final do presente termo de parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 - À Organização da Sociedade Civil (OSC) compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.720/2018;

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São Roque de Minas.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01 08 122 0802 2092 33.50.43.

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa. Banco: **001, Banco do Brasil**; agência: **0968-7**; Conta corrente: **40.002-5**.

3.6 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 – É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX – Para pagamento antecipado;
- X– Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 – A prestação de contas será dividida em duas etapas:

5.1.1- Prestação de contas parcial, que deverá ser encaminhada ao Município no início do mês de novembro de 2018, contendo documentação comprobatória da execução de metas e aplicação dos recursos;

5.1.2 - Prestação de contas final, que deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será o (a) Alice Aparecida Alves da Cunha, ocupante do cargo de servente.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de São Roque de Minas é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da consultoria jurídica do município.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado dispensa;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 25 de junho de 2018.



Roldão de Faria Machado
Prefeito Municipal



Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF:

CPF:

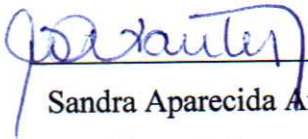
ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2018.

Aos 25 (vinte cinco) do mês de junho, do ano de 2018, às 16 horas, reuniu-se a Comissão de Seleção do município de São Roque de Minas, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, referentes ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatou-se que a justificativa foi apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Roldão de Faria Machado, no despacho que autorizou a abertura do processo. A parceria foi apresentada através de inexigibilidade por entender que os serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas se adequam à necessidade da administração e que também a parceria se faz necessária. O recurso proveniente da emenda parlamentar servirá como incremento temporário para manutenção e custeio em geral na organização da instituição APAE, a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial, criando e proporcionando possibilidades para os usuários da instituição. O valor proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com pesquisa de mercado. Examinados todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar este termo, a saber: Objeto da Parceria: Custeio de serviço de proteção social para pessoas com deficiências ofertado na APAE. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas; valor da parceria: R\$50.000,00. Foi apresentado parecer jurídico pela legalidade da formalização do termo de parceria. Foi apresentado parecer técnico sobre o plano de trabalho. Foram apresentados os documentos e atendem ao princípio da legalidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada à Prefeitura Municipal, à Comissão Permanente de Seleção e à gestora de todas as parcerias de sociedade civil do município de São Roque de Minas.

Certidão de Inexistência de Pendência

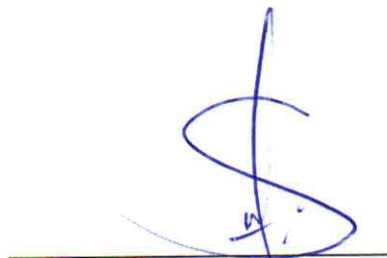
Certifico que não existe nenhuma pendência quanto à prestação de contas, de subvenções, contribuições ou bens, outros auxílios financeiros anteriormente liberados em nome da entidade: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, CNPJ: 09.028.285/0001-43, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 330 Centro São Roque de Minas-MG. Por ser verdade dou fé e assino.

São Roque de Minas, 25 de junho de 2018.



Sandra Aparecida Arantes

Controle Interno



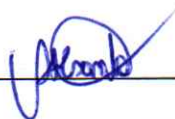
Patrícia Ferreira Satiro

Contadora

Atestado de Capacidade Técnica Operacional

Atesto para os devidos fins que a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, CNPJ: 09.028.285/0001-43, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 330, Centro São Roque de Minas-MG, possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e as metas estabelecidas.

São Roque de Minas, 25 de junho de 2018.



Alice Aparecida Alves da Cunha

Servente

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO RELATIVA AO PROCESSO Nº 08/2018

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração de locação de imóvel com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL : ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DE MINAS	OBJETO: CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OERTADO NA APAE	VALOR: R\$ 50.000,00
---	---	-------------------------

JUSTIFICATIVA: O recurso proveniente da emenda parlamentar servirá como incremento temporário para manutenção e custeio em geral na organização da instituição, com o objetivo de atender a oferta do serviço socioassistencial. A verba será aplicada na contratação de equipe referenciada dos serviços de proteção social para pessoas com deficiência e suas famílias, compreendendo as despesas com pagamento de impostos e encargos sociais e trabalhistas; contratação de um técnico para capacitação de todos os profissionais da instituição na mesa pedagógica (Central Educacional Alfabeto); capacitação através de cursos à distância na UNIAPAE-MG; aquisição de combustível, por demanda, para uso exclusivo dos veículos da instituição APAE e quitação de taxas como água, esgoto e energia elétrica.

São Roque de Minas, 25 de junho de 2018.



Roldão de Faria Machado
Prefeito Municipal

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 08/2018**

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 008/2018, relativo à Inexigibilidade de Chamamento Público, na forma que segue:

Município de São Roque de Minas

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas.

Objeto: Custeio do serviço de proteção Social para pessoas com deficiências ofertado na APAE.

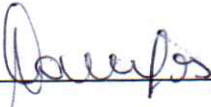
Fundamento legal: inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Justificativa: O recurso proveniente da emenda parlamentar servirá como incremento temporário para manutenção e custeio em geral na organização da instituição, com o objetivo de atender a oferta do serviço socioassistencial. A verba será aplicada na contratação de equipe referenciada dos serviços de proteção social para pessoas com deficiência e suas famílias, compreendendo as despesas com pagamento de impostos e encargos sociais e trabalhistas; contratação de um técnico para capacitação de todos os profissionais da instituição na mesa pedagógica (Central Educacional Alfabeto); capacitação através de cursos à distância na UNIAPAE-MG; aquisição de combustível, por demanda, para uso exclusivo dos veículos da instituição APAE e quitação de taxas como água, esgoto e energia elétrica.

Publicado em 27/06/2018.

No quadro de aviso do hall da prefeitura, conforme Lei Orgânica municipal nº 1.091 de 25/09/1990, art.104 e em suas disposições gerais e transitórias, e no site da oficial da prefeitura.



Adriana Aparecida Campos Raimundo
Presidente da Comissão de Seleção

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO
Nº 08/2018**

Município de São Roque de Minas

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas.

OBJETO:

INEGIXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

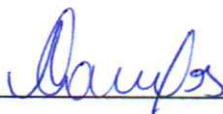
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 50.000,00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 50.000,00

VIGÊNCIA: 06 MESES

Publicado em 27/06/2018.

No quadro de aviso do hall da prefeitura, conforme Lei Orgânica municipal nº 1.091 de 25/09/1990, art.104 e em suas disposições gerais e transitórias e no site da oficial da prefeitura.



Adriana Aparecida Campos Raimundo
Presidente da Comissão de Seleção